



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
DEPARTAMENTO DE PESCA E AQUICULTURA

## EDITAL DE ELEIÇÃO 2024

Processo Eleitoral do Diretório Acadêmico de Engenharia de Pesca

### 1 - GERAL

**Art. 1º** - O presente edital torna pública a abertura do processo eleitoral do Diretório Acadêmico do curso de Engenharia de Pesca da UFRPE - Sede, regido pelo estatuto da entidade, respeitando os princípios da Constituição Federal e do Código Eleitoral Brasileiro.

**Art. 2º** - Todo o estudante, regularmente matriculado no curso de Engenharia de Pesca da UFRPE - Sede, poderá votar e ser votado, desde que devidamente registrado em chapa homologada para o pleito.

**I - Elegibilidade:** O candidato ao cargo de presidente ou qualquer outro cargo do diretório da chapa não poderá estar vigente no primeiro ano do curso (calouro).

**II - Prazo de Conclusão:** O candidato não deverá ter previsão de conclusão do curso antes do término do mandato da gestão para a qual se candidata.

**III - A gestão:** Terá duração de UM ANO E 6 MESES (1 ano e 6 meses), a contar da data de assinatura da ata de posse ao final da apuração dos votos.

**Art. 3º** - A documentação necessária para inscrição de cada membro da chapa são:

I - Identidade; XEROX

II - Termo de compromisso (Assinado individualmente); Documento oficial

III - Comprovante de vínculo acadêmico; XEROX

IV - Comprovante de Matrícula; XEROX

V - Formulário de inscrição (Assinado por todos os membros); Documento oficial

**Art. 4º** - A realização deste pleito se dará em conformidade com o cronograma:

<b>EVENTO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>LOCAL</b>
<b>Inscrição das chapas</b>	27 a 28 de novembro de 2024 das 10 horas às 15 horas	Sala da Coordenação do curso de Engenharia de Pesca
<b>Homologação das chapas</b>	29 de novembro de 2024	Será publicado na página do D.A. (Instagram)
<b>Recurso de homologação das chapas</b>	29 de Novembro a 02 de dezembro de 2024	Sala da Coordenação do curso de Engenharia de Pesca
<b>Propaganda eleitoral</b>	De 03 a 09 de Dezembro 2024	Divulgação da campanha eleitoral através da página do D.A (Instagram)
<b>Debate eleitoral</b>	05 de Dezembro de 2024	O debate será realizado no auditório do DEPAQ às 14:30 horas (a realização do debate só será possível com a inscrição de duas ou mais chapas)
<b>Eleições</b>	11 de Dezembro de 2024 das 9 horas às 16 horas	DEPAQ
<b>Eleições</b>	Pausa para almoço entre 11:30 horas e 13:30 horas	
<b>Contagem</b>	12 de DEZEMBRO 2024, após encerramento das Urnas	Local não informado
<b>Resultado parcial</b>	13 de Dezembro de 2024	Página do Diretório (Instagram)
<b>Resultado final</b>	14 de Dezembro de 2024	Página do Diretório (Instagram)
<b>Posse da chapa</b>	21 de Janeiro de 2025	Assinatura da ATA de posse por cada membro

**Art. 5º** - Os candidatos deverão preencher formulário que será disponibilizado pela comissão, na sala da **COORDENAÇÃO**, anexando xerox documentos oficiais com foto e o comprovante de matrícula/vínculo de cada membro da chapa;

**I** - É necessário no **mínimo 7 (sete) estudantes** do curso de Engenharia de Pesca da UFRPE - Sede para validação da chapa; com limite de **máximo 12 (doze) estudantes**.

**II** - Tão logo sejam homologadas, as chapas serão divulgadas publicamente, qualquer aluno poderá solicitar a impugnação de uma chapa, desde que esteja devidamente embasado pelo estatuto da entidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**III** - O envio da documentação completa para a inscrição da chapa é de inteira responsabilidade dos candidatos da chapa.

## **2 - Comissão Eleitoral**

**Art. 6º** - Para a validação da eleição, é necessário que a comissão eleitoral seja composta por alunos de diferentes períodos do curso e inclua um representante de um diretório acadêmico da área de Ciências Agrárias, sendo escolhido o Diretório Acadêmico de Tecnologia em Aquicultura.

**A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes estudantes:**

**Presidente da Comissão:** Lucas Josival Alves de Jesus, representante do 10º período de Engenharia de pesca

**Membro convidado para legalização da eleição:** Arthur Henrique Gomes, Presidente do diretório acadêmico do curso de Tecnologia em Aquicultura

**Membro da Comissão:** Sabrina Josefa da Silva, representante do 3º período de Engenharia de pesca

**Membro Suplente:** Roberta Edeilde Santana do Nascimento, 8º período de Engenharia de pesca

**Art. 7º** - Compete à Comissão Eleitoral:

**I** - Fiscalizar e coordenar as eleições em conformidade com este edital;

**II** - Homologar as inscrições dos candidatos, respeitando os requisitos estabelecidos neste edital;

**III** - Providenciar todo o material necessário para a realização das eleições;

**IV** - Assegurar a transparência em todo o processo eleitoral democrático;

**V** - Apurar os votos de maneira rigorosa e precisa;

**VI** - Registrar em ata todas as etapas do processo eleitoral;

**VII** - Decidir sobre casos omissos relacionados a este edital e às eleições;

**VIII** - Fiscalizar o material de propaganda dos candidatos, garantindo a conformidade com as normas estabelecidas;

**IX** - Julgar as impugnações que possam ser apresentadas durante o processo eleitoral.

**Art. 8º** - É vedada à Comissão Eleitoral:

**I** - Candidatar-se a qualquer cargo das chapas concorrentes;

**II** - Manifestar-se a favor ou contra, em relação a qualquer candidato;

**III** - Participar de atividades de campanha ou apoiar, de qualquer forma, a promoção de qualquer chapa ou candidato;

**IV** - Divulgar informações confidenciais relacionadas ao processo eleitoral antes da publicação oficial;

**V** - Interferir, de modo indevido, na apuração dos votos ou manipular os resultados de qualquer forma;

**VI** - Utilizar sua posição na comissão para obter vantagens pessoais ou para influenciar o processo eleitoral;

**VII** - Divulgar informações ou emitir comunicados, em nome da Comissão Eleitoral sem autorização formal e consenso de todos os membros;

**VIII** - Aceitar presentes, favores ou qualquer tipo de benefício oferecido por candidatos ou terceiros interessados nos resultados da eleição.

**Art. 9º** - Após o encerramento do pleito e empossada a nova diretoria, a Comissão Eleitoral se dissolverá.

### **3 - Processo de Campanha Eleitoral**

**Art. 10º** - É vedada a captação de sufrágio, o oferecimento de vantagens e o uso do Diretório Acadêmico em benefício de qualquer uma das chapas concorrentes.

**Art. 11º** - A campanha eleitoral das chapas poderá ocorrer, a partir da confirmação da Comissão Eleitoral.

**Art. 12º** - Qualquer situação não prevista neste edital será analisada e decidida pela Comissão Eleitoral, que se compromete a agir com imparcialidade e em conformidade com as normas da instituição.

**Art. 13º** Em caso de comprovação de fraude eleitoral, está impugnada candidatura da chapa acusada em questão, sendo fraude composto por:

#### **I - Manipulação de Votos**

1. **Inserção de votos falsos:** inclusão de votos de pessoas não elegíveis ou uso de cédulas falsas;
2. **Alteração de cédulas:** modificar ou adulterar cédulas de votação;
3. **Apuração fraudulenta:** falsificar ou manipular a contagem dos votos para favorecer uma chapa ou candidato.

## **II - Coação e Intimidação:**

1. **Pressão sobre eleitores:** ameaçar ou coagir estudantes a votarem em uma chapa específica, interferindo na liberdade de escolha;
2. **Compra de votos:** oferecer vantagens, como presentes ou favores, em troca de votos, visando influenciar diretamente o resultado.

## **III - Uso Indevido de Recursos do Diretório Acadêmico:**

1. **Utilização de verba do diretório para campanha:** usar recursos, materiais, equipamentos ou espaços da entidade para promover uma chapa específica;
2. **Uso do canal oficial do diretório:** utilizar redes sociais ou comunicações oficiais da entidade para apoiar uma chapa.

## **IV - Propaganda Eleitoral Irregular:**

1. **Realização de campanha fora do prazo permitido:** fazer campanha eleitoral antes ou depois do período autorizado;
2. **Distribuição de materiais não autorizados:** uso de panfletos, banners ou postagens digitais que não foram aprovadas ou estão em desacordo com as normas do edital.

## **V - Impedimento de Participação:**

1. **Bloqueio de acesso ao voto:** impedir que eleitores compareçam ou votem livremente, seja bloqueando o acesso às urnas ou dificultando o processo de registro e votação;
2. **Recusa injustificada de candidatura:** desqualificar chapas ou candidatos sem base em critérios definidos no edital, com o intuito de favorecer outro concorrente.

## **VI - Comportamento Parcial da Comissão Eleitoral:**

1. **Favorecimento ou discriminação:** qualquer membro da Comissão Eleitoral que manifeste apoio ou seja parcial em relação a uma chapa, facilitando recursos ou criando impedimentos.

# **4 - Exercício do Voto**

**Art. 14º** - Poderão votar todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Engenharia de Pesca da UFRPE - Sede.

**Art. 15º** - Para exercer o direito ao voto o acadêmico deverá se fazer identificar através de documento oficial com foto: Cédula de Identidade (ou Registro Geral - RG), Carteira de Motorista, Carteira de Trabalho, Carteira de Reservista; e

constar como devidamente matriculado na lista de estudantes matriculados, sendo esta lista entregue à Comissão Eleitoral diretamente pela Coordenação do curso.

**Art. 16º** - As urnas para votação serão disponibilizadas pela comissão eleitoral na sala da coordenação do curso, em data e horário divulgados em cronograma oficial (VIDE ART. 04º DESTE EDITAL).

**Art. 17º** - O voto é secreto e intransferível. Cada discente de Engenharia de Pesca tem direito a apenas um voto.

## **5 - Apuração e Declaração dos Eleitos**

**Art. 18º** - Após o encerramento da votação, a urna será aberta e o Presidente da Comissão Eleitoral, iniciará a contagem dos votos. A contagem deve ser feita impreterivelmente com a participação dos membros da Comissão Eleitoral e de pelo menos um membro de cada chapa.

**Art. 19º** - Após a apuração e divulgação dos resultados, os que se sentirem prejudicados poderão interpor recursos à Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, expondo as razões da sua interposição.

**Art. 20º** - A Comissão Eleitoral terá até 24 horas, após o encerramento da votação, para homologar o resultado das eleições.

**Art. 21º** - A chapa que tiver o maior número de votos vence a eleição.

**Art. 22º** - Em caso de empate entre as chapas, será declarada eleita a chapa que tiver o melhor coeficiente acadêmico.

## **6 - Posse e Mandato**

**Art. 23º** - O exercício do mandato da diretoria eleita iniciará no dia 21 de janeiro de 2025, juntamente com a assinatura da ata de posse oficial.

---

Assinatura do Coordenador do curso de  
Engenharia de Pesca - Sede

Recife, 01 de novembro de 2024.

